

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo

PORTARIA UNIVESP-PR Nº 97, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - Republicada em 29 de janeiro de 2026 em substituição à publicação de 21 de outubro de 2025.

Atualiza a Portaria UNIVESP-PR Nº 056, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a constituição e regulamenta a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, na Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Univesp, conforme a Portaria UNIVESP-PR Nº 055, de 12 de setembro de 2022, que fundamentam a atuação institucional na consolidação de uma cultura organizacional voltada à valorização da diversidade humana e à equidade de oportunidades;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da justiça social e da legalidade que orientam as ações institucionais da Univesp;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura organizacional comprometida com a acessibilidade, a inclusão e a valorização da diversidade humana;

CONSIDERANDO que a Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão orienta suas ações em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Univesp;

CONSIDERANDO a importância de eliminar barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais que possam limitar o pleno exercício das atividades acadêmicas e laborais por parte de estudantes, servidores, colaboradores e demais integrantes da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições equitativas de acesso, permanência e participação nas atividades e nos espaços acadêmicos e administrativos da instituição;

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a presente Portaria, que dispõe sobre a constituição e regulamenta a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão, devidamente aprovada na 28ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico e Administrativo da instituição:

CAPÍTULO I – COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão se constitui como um núcleo de apoio institucional vinculado à Diretoria Acadêmica, que atua como órgão propositivo e consultivo, responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento de metas e ações visando à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas na Univesp.

Artigo 2º - A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão tem por finalidade:

I - Promover a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas na Univesp por meio do suporte aos diversos setores institucionais para a promoção de acessibilidade ao corpo discente, ao corpo de funcionários e servidores técnico-administrativos e docentes e à comunidade em geral envolvidos em ações da Universidade, e

II - Garantir condições equitativas de acesso, permanência e participação plena nos espaços acadêmicos e administrativos da Univesp, contribuindo para a efetivação dos direitos educacionais e profissionais de seu público-alvo.

Artigo 3º - São objetivos da Comissão sistematizar, analisar, apoiar e promover ações relativas às dimensões institucionais referentes à efetivação da acessibilidade e da inclusão.

Artigo 4º - A Comissão respeitará os princípios da gestão democrática e adotará medidas para:

I - Realizar avaliação coletiva, contínua e processual de sua atuação;

II - Estabelecer canais de diálogo com a comunidade acadêmica para debate sobre as políticas de acessibilidade e inclusão da instituição;

III – Fomentar, de forma colaborativa e consultiva, a representação e consideração das perspectivas de pessoas com deficiência e com necessidades educacionais ou laborais específicas nas ações da Comissão, em consonância com o princípio “Nada sobre nós sem nós”;

IV - Publicizar documentos relativos à sua atuação, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações vigentes.

Artigo 5º - A Comissão atuará junto ao público-alvo da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp), composto por pessoas que apresentem, em contextos acadêmicos ou profissionais, especificidades, em caráter permanente ou temporário, e podem requerer apoio institucional especializado no processo educacional ou laboral para exercer as suas atividades em condições equânimes aos pares. São elas:

I - Pessoas com deficiência: aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza biopsicossocial passíveis de dificultar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em equidade de condições;

II - Pessoas com necessidades educacionais ou laborais específicas de caráter permanente ou temporário:

a) aquelas diagnosticadas com transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e/ou transtornos específicos de aprendizagem, que apresentem condições de natureza biopsicossocial que produzam prejuízos ao acesso e à participação em atividades educacionais ou laborais cujas adaptações razoáveis buscarão mitigar ou contornar;

b) aquelas com mobilidade reduzida que, em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que inviabilize o acesso às dependências da instituição, estejam impossibilitadas de frequentar atividades presenciais;

III - Pessoas cuidadoras primárias, não remuneradas, de pessoas com necessidade de suporte substancial e mulheres-mães estudantes lactantes, que poderão ser consideradas público-alvo desta Política para fins específicos, a critério da Comissão de Acessibilidade e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 6º - Compete à Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão, observada a legislação vigente, zelar pela implementação da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão, por meio de ações para:

I - Mapeamento e monitoramento do corpo discente, do corpo de funcionários e servidores técnico-administrativos e docentes com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas;

II - Garantia de condições de acessibilidade a estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, nos diversos níveis de ensino oferecidos pela Univesp;

III - Articulação intersetorial frente às ações já executadas na Univesp e na promoção de novas ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional e laboral, nos eixos de infraestrutura, comunicação e informação, ensino, pesquisa e extensão;

IV - Pesquisa e promoção de ações de incentivo e de apoio para o desenvolvimento e aquisição de tecnologias, instrumentos, recursos, materiais didáticos e soluções arquitetônicas que promovam a acessibilidade;

V - Criação e colaboração na elaboração de documentos visando à inserção, em seus conteúdos, de questões relativas à inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;

VI - Proposição de formações relacionadas à acessibilidade e inclusão, voltadas à comunidade acadêmica;

VII - Constituição de parcerias com instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada cujos objetivos tenham relações diretas com as finalidades da Univesp e da Comissão.

VIII - Difusão de informações e resultados de estudos sobre a temática de acessibilidade e inclusão, no âmbito interno e externo da instituição.

IX - Promoção de cultura institucional inclusiva e anticapacitista, para a progressiva normalização de práticas voltadas à acessibilidade no âmbito acadêmico e administrativo.

X - Ampliação da presença de pessoas com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas em todos os setores acadêmicos e administrativos da Univesp.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 7º - São atribuições da Comissão:

I - Buscar e orientar a implementação de soluções para a superação de barreiras que dificultem ou impeçam o pleno exercício de atividades acadêmicas ou laborais, presencialmente ou à distância;

II - Contribuir para a adequação dos documentos institucionais, tutoriais e documentos normativos, em atendimento à legislação vigente, de modo a contemplar a acessibilidade e inclusão na Univesp;

III - Elaborar, atualizar permanentemente e divulgar para a comunidade interna e externa documento contendo orientações para promoção da acessibilidade em instituições de ensino superior à distância;

IV - Implantar e atualizar permanentemente acervo público de recursos produzidos pela Univesp a respeito de acessibilidade e inclusão;

V - Acompanhar a construção e revisão dos materiais didáticos em relação à sua acessibilidade;

VI - Acompanhar e fornecer o suporte necessário para atendimento das solicitações e demandas por apoio, serviços ou recursos de acessibilidade para a plena participação em atividades

acadêmicas, dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados nos cursos da Univesp;

VII - Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas, junto à Equipe Técnica de Acompanhamento das Atividades de Mediação do Ensino;

VIII - Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas;

IX - Promover ações para o letramento digital do público-alvo da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Univesp;

X - Organizar e realizar atividades de formação voltadas aos colaboradores, parceiros e comunidade acadêmica da Univesp, sobre a temática da inclusão.

XI - Dar suporte ao planejamento e elaboração de eventos, editais e processos licitatórios para a garantia dos parâmetros de acessibilidade e inclusão definidos pela Política Geral de Acessibilidade e Inclusão em eventos institucionais, processos seletivos, vestibulares, concursos públicos, procedimentos licitatórios, sistemas institucionais e bases de dados e livros;

XII - Realizar e divulgar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que promovam a acessibilidade;

XIII - Conhecer denúncias de práticas discriminatórias de pessoas com deficiência, necessidades educacionais ou laborais específicas no âmbito da Univesp e acompanhar o andamento dos procedimentos institucionais para apuração e responsabilização dos envolvidos.

XIV - Encaminhar às instâncias competentes da Universidade as propostas de convênios e parcerias com outras instituições, para fins de promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais ou laborais específicas.

XV - Indicar representante para participar de reuniões e ações conjuntas da instituição parceira ou conveniada relacionadas à acessibilidade e inclusão.

XVI - Encaminhar anualmente ao CTA um relatório sobre as ações realizadas e desafios enfrentados pela Comissão e um plano de trabalho contendo metas e ações que visem melhorias na execução da Política Geral de Acessibilidade e Inclusão.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão atuará em articulação com os diversos setores da instituição, bem como com instituições parceiras ou conveniadas, promovendo o mapeamento de demandas, o desenvolvimento de soluções acessíveis, a disseminação de práticas inclusivas e a consolidação de uma cultura institucional pautada na valorização da diversidade humana.

§ 2º As instituições parceiras ou conveniadas nos termos dos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso XIV, poderão indicar representantes para compor a Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Univesp.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 8º – A Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão constitui instância com atribuição consultiva e composição formal, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação das estratégias institucionais voltadas à acessibilidade e à inclusão no âmbito da Univesp.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Comissão compreende:

I – Um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), designados pela Diretoria Acadêmica;

II – Demais membros aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), entre os quais três representantes institucionais: um(a) da Diretoria Acadêmica, um(a) da Presidência e um(a) do Setor Administrativo.

Art. 9º – A Comissão poderá contar com Grupos de Trabalho de Apoio e Suporte, de natureza colaborativa, destinado a assessorar a implementação das ações e estratégias definidas pela Comissão, com vistas a assegurar a qualidade das medidas voltadas à acessibilidade e à inclusão, sem que seus integrantes componham formalmente a Comissão.

§ 1º – A participação de servidores da Univesp na Comissão Geral e Permanente ou nos Grupos de Trabalho será considerada parte de suas atribuições funcionais regulares, mediante inclusão por seu superior imediato, com carga horária compatível às atividades desempenhadas e sem acréscimo de remuneração.

§ 2º – A participação de representantes indicados por instituições parceiras ou conveniadas na Comissão ou nos Grupos de Trabalho terá caráter estritamente colaborativo, não gerando vínculo empregatício nem qualquer forma de remuneração por parte da Univesp.

§ 3º – Os membros da Comissão ou dos Grupos de Trabalho que representem instituições parceiras ou conveniadas deverão observar integralmente as normativas institucionais da Univesp, respeitando sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 4º – As demais áreas da Univesp poderão ser convocadas pela Comissão, sempre que necessário, para colaborar com os Grupos de Trabalho ou participar de reuniões relacionadas às suas respectivas atribuições.

Art. 10 – O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Membros indicados durante o período vigente terão mandato complementar até o término do ciclo em curso.

Art. 11 – A composição da Comissão será definida pelo Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

§ 1º – Compete à Diretoria Acadêmica indicar ao CTA a nova composição da Comissão, com antecedência mínima de sessenta dias do encerramento do mandato vigente.

§ 2º – A Comissão vigente poderá recomendar nomes para a composição subsequente, sujeitos à apreciação da Diretoria Acadêmica.

§ 3º – Em todas as etapas de definição dos membros da Comissão, será assegurada prioridade às pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais ou laborais específicas que manifestarem interesse em participar, desde que se enquadrem em pelo menos uma das representações previstas no Art. 8º e em seus respectivos parágrafos desta Portaria, sendo garantido o suporte necessário para sua participação.

§ 4º – A constituição da Comissão deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO GERAL E PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 12 - As reuniões ordinárias da Comissão Geral e Permanente de Acessibilidade e Inclusão ocorrerão mensalmente conforme calendário elaborado pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º - Serão elaboradas atas de todas as reuniões.

§ 2º - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias por iniciativa e convocação da coordenação ou por solicitação da maioria dos membros da Comissão, ou ainda, por solicitação da Diretoria Acadêmica.

§ 3º - Todas as reuniões serão previamente agendadas e informadas a todos os membros participantes, podendo ocorrer virtualmente ou presencialmente.

Artigo 13 - Esta Portaria revoga e atualiza as disposições anteriores.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcos Augusto Francisco Borges

Presidente

Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Francisco Borges, Presidente**, em 30/01/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

0096208811 e o código CRC **0DCAF012**.